



## PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 031/2025

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.100.  
PROJETO DE LEI nº. 025/2025/Executivo  
PROTOCOLO nº. 2.647.

Consulente:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

**EMENTA:** *Dispõe sobre a estrutura de gestão do SUS no âmbito municipal — criação e disciplina do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde — análise de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.*

### I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 032/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 025/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que “**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**O expediente foi encaminhado em 10 de junho de 2025, às 15h.**

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

### II. DO PARECER

#### A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovado projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem



considerando o Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

## B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1) COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA

Nos termos do art. 10, inciso III, alínea “b”, X, “a” e “b”; 61, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública municipal, incluindo as áreas da saúde, educação e assistência social. A gestão local do SUS, por envolver diretamente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e a implementação de políticas públicas de saúde, insere-se no âmbito dessa competência organizacional do Executivo.

O Regimento Interno da Câmara, em harmonia com a LOM, reafirma essa prerrogativa no art. 164, inciso III. Portanto, a iniciativa do Prefeito Municipal para tratar do tema.

Adicionalmente, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber. Assim, a matéria que trata da implementação e funcionamento das instâncias municipais do SUS tem caráter nitidamente local e, portanto, é de competência do Município.

## III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 025/2025** está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara.

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta Augusta Casa de Leis emite o presente parecer com ressalvas, as quais recomenda que sejam atendidas antes das fases subsequentes de tramitação legislativa.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

**São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital<sup>1</sup>).**

*(assinatura digital<sup>2</sup>)*

**Dr. Túlio Aguiar Tabosa**

<sup>1</sup> Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de  
São Pedro da Cipa – MT

---

*Advogado*  
**OAB/MT 25.531/O**  
*Matrícula 125-1*

Fone: (66) 3418-1213 - Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro.

São Pedro da Cipa-MT - CEP: 78835-000

Este documento foi assinado digitalmente por Tullio Aguiar Tabosa.  
www.camaraopaedrodacipa.mt.gov.br e-mail: [juridico@camarasaopedrodacipa.mt.gov.br](mailto:juridico@camarasaopedrodacipa.mt.gov.br)

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E3E4-D0EA-2BEF-3E73.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E3E4-D0EA-2BEF-3E73> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3E4-D0EA-2BEF-3E73



### Hash do Documento

3B42C497690714224C52E1FC17FC4A5C736EBC676C8EB4FDF04F153DFA904193

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

Tulio Aguiar Tabosa - 003.169.831-01 em 17/06/2025 15:31 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

